



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.877, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.877/2023:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Taquaritinga, celebrar acordos diretos para pagamentos de precatórios, alimentícios e comuns, na forma prevista no inciso III, do § 8º, do art. 97 e do § 1º, do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, mediante a aplicação de deságio de até 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios de Taquaritinga, com a finalidade de celebrar os acordos referidos no art. 1º desta Lei, composta por 3 (três) membros titulares, sendo 2 (dois) Procuradores do Município indicados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, e 1(um) servidor efetivo, indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com mandato de 2 anos.

§ 1º. Deverão ser indicados 3 (três) suplentes, obedecida a composição prevista para a Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º. Os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios, titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo será de 2 (dois) membros.

§ 4º. A presidência e a relatoria das sessões, serão exercidas de forma alternada pelos Procuradores Municipais nomeados pelo Poder Executivo, conforme deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 5º. As sessões serão realizadas nas dependências da Prefeitura ou em ambiente virtual de livre acesso, na forma prevista no Edital.

Art. 3º. A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á por meio do edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, devendo o instrumento convocatório definir os prazos e requisitos para a apresentação de propostas e os atos inerentes à habilitação, observando-se ainda os seguintes requisitos:

I - obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II - a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista de até 40 %, exceda a 1/3

(um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário, previstos no art. 101 do ADCT;

III - a quitação integral da dívida, objeto da conciliação, e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Art. 4º. Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

§ 1º. Para efeito desta Lei, admite-se o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas.

§ 2º. Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão integrar o acordo, com a anuência expressa do advogado.

Art. 5º. A habilitação deverá ser feita pelo advogado constituído nos autos, com poderes específicos para a celebração do acordo e atos a eles inerentes, através de petição protocolizada por meio físico ou digital, de acordo com o previsto no edital, indicando, percentualmente, a oferta de deságio, que deverá observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal;

§ 1º. O pedido de habilitação indicará o número da "ordem cronológica" do precatório, bem como, em se tratando de certame contemplando credores individuais, o nome, qualificação e CPF dos titulares dos respectivos créditos;

§ 2º. A habilitação somente será recebida se protocolizada perante a Municipalidade, na forma do edital, quinze (15) dias úteis antes da solenidade de negociação.

§ 3º. As impugnações ou reclamações à recusa de habilitação serão resolvidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis do respectivo ato.

Art. 6º. O critério de desempate entre credores que ofertarem o mesmo percentual de deságio poderá ser a utilização da ordem de privilégio estabelecida no § 2º, do art. 100, da Constituição Federal, beneficiando:

I - Em primeiro lugar, os titulares de crédito que possuam doença grave e, entre estes, os mais idosos;

II - Em segundo lugar, os titulares de crédito conforme a ordem de idade, beneficiando inicialmente os mais idosos, sem o limite de valor de que trata o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A comprovação da condição de preferência deverá ser feita na ocasião do protocolo da petição de habilitação, na forma prevista no edital.

Art. 7º. Os acordos judiciais serão realizados:

I - por unidade de crédito (conta individualizada de cada credor), no caso de precatórios alimentares;

II - por precatório, no caso de precatórios de outras espécies.

III - com o cessionário de precatório devidamente habilitado por homologação judicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 3 de 15

Parágrafo único. Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Art. 8º. Concluída a sessão, os integrantes da Câmara de Conciliação indicarão, em 10 (dez) dias úteis, a cronologia das propostas vitoriosas em atenção ao critério de desempate indicado no edital.

§ 1º. Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o resultado será afixado no prédio da Prefeitura ou em meio virtual previsto no edital, e comunicado ao Tribunal Competente para sua homologação e atualização do valor e autorizará o pagamento e quitação dos precatórios ou créditos individualizados, depositados em conta especial a que se refere o § 8º do art. 97 do ADCT da Constituição Federal.

§ 2º. O termo do acordo deverá conter cláusula estabelecendo a confissão de dívida e a renúncia expressa e irretratável de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

§ 3º. O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatado irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito;

Parágrafo único. A celebração do acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 9º. Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de junho de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 031, de 29 de junho de 2023.

Constitui Comissão
Examinadora que especifica e
dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, destinado ao provimento de vagas de Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitores, a saber:

I - Representante da Escola Cívico-Militar

a) Daniele Pastore Restani - RG nº 34.719.257-9

II - Psicóloga

a) Eliana Cristina Rocha - RG nº 32.816.607-8

III - Representantes dos Servidores Públicos Efetivos

a) Mirian Cristiane Rizzo - RG nº 34.043.130-1

b) Adriana Aparecida Braccialli Gagliardi - RG nº 29.673.290-4

c) Lígia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas - RG nº 26.899.164-9

Art. 2º. As funções de Presidente e Secretária da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, serão ocupadas respectivamente pelas senhoras **Adriana Aparecida Braccialli Gagliardi e Mirian Cristiane Rizzo.**

Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de junho de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 4 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, Estado de São Paulo, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO** para contratações temporárias por prazo determinado e/ou substituições eventuais das funções especificados neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Processo Seletivo observado a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e executado pela **VALESPE CONCURSOS E CONSULTORIA**, com sede no Município de Cianorte – Paraná, endereço eletrônico www.valespe.com.br, com a supervisão dos membros nomeados para compor a Comissão de Processo Seletivo.
- 1.2. O cronograma do Processo Seletivo encontra-se no Anexo I deste Edital.
- 1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo II deste Edital.
- 1.4. As atribuições da função encontram-se no Anexo III deste Edital.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo, até o resultado final no site www.valespe.com.br.
- 1.6. Após o resultado final, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador no Diário Oficial do Município.

1.2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 1.2.1. A presente seleção tem como objetivo a contratação temporária por tempo determinado de Agente de Vetores, para atendimento à população, em função que exporá o contratado em contato e situações de manejo com casos confirmados de Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, além de outras doenças, bem como exposição a produtos químicos.
- 1.2.2. Por conta do disposto no item 1.2.1 fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis:
 - A) – Insuficiência Renais Crônicas;
 - B) – Portador de doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Enfisema Pulmonar, Asma moderada ou grave, Tuberculose ativa ou com sequela decorrente;
 - C) – Portador de Doenças Cardíacas graves, Insuficiência Cardíaca e Hipertensão Arterial Sistêmica severa;
 - E) – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunodepressores;
 - F) – Gestante ou lactantes até 01 (um) ano de idade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1. As provas serão aplicadas no Município de Taquaritinga/SP.
- 2.2. Os locais, horários e turnos das realizações das Provas constarão no Edital de Convocação para as Provas.
- 2.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico www.valespe.com.br durante o período das inscrições previsto no Cronograma do Processo Seletivo, lendo e aceitando os termos da inscrição e transmitindo os dados.
- 2.4. As vagas a serem oferecidas serão as que vierem surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 2.5. A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação.
- 2.6. Os vencimentos serão praticados conforme escala de vencimentos de docentes em vigência no município de Taquaritinga/SP.

Função	Vagas	Referência	Vencimento (R\$)	Requisitos Mínimos
AGENTE DE VETORES	10	REF. A Nível III	R\$ 1.493,55	Ensino Médio Completo

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O valor da taxa de inscrição deste Processo Seletivo é de R\$ 40,00 e o boleto bancário disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, somente poderá ser impresso até o último dia da inscrição, previsto no Cronograma do Anexo I.
- 3.2. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.
- 3.3. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese, ressalvado quando do cancelamento do Processo Seletivo.
- 3.4. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição para o candidato que:
 - 3.4.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 3.5. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, no site de inscrição da organizadora até a data máxima de 25/06/2023.
- 3.6. A organizadora irá consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

candidato.

3.7. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Banca Organizadora não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome completo corretamente e indicar a função para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.9. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.10. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.11. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.12. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.13. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.14. O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital só poderá ser admitido na função se atendidas às seguintes exigências:

3.14.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

3.14.2. Estar em gozo de direitos políticos, se for o caso.

3.14.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão Quitação Eleitoral (podendo ser obtida via internet no sítio do TSE), se for o caso.

3.14.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, se for o caso.

3.14.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.

3.14.6. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

3.14.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

3.14.8. Apresentar outros documentos que se fizer necessário, na contratação, de acordo com a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.14.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, mediante apresentação de Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal.

3.14.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;

3.14.11. Apresentar declaração de bens se for o caso.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.1. As Pessoas com Deficiência- PCD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência.

4.2. Fica reservado às Pessoas com Deficiência 05% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

4.3. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

4.4. Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

4.5. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.6. As pessoas PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos durante o período das inscrições em campo apropriado.

4.7. As pessoas com deficiência, no dia da realização da prova objetiva, deverão entregar os seguintes documentos:

4.8. Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.9. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão, no prazo previsto no Cronograma do Concurso Público enviando de forma digitalizada os seguintes documentos:

4.10. Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador e qual condição especial necessita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.11. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCD, dos candidatos que não apresentarem o respectivo laudo médico.

4.12. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PCD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.13. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.14. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A relação das inscrições homologadas será divulgada no prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e divulgada no endereço eletrônico www.valespe.com.br.

5.2. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais, horários e turnos de sua prova.

6. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

6.1. O Processo Seletivo será de prova escrita objetiva.

6.1.1. A duração da prova objetiva será de até 3h00min (três horas), já incluso o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- a) Cédula de Identidade – RG.
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade).
- e) Passaporte (dentro do prazo de validade).

6.1.3. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D).

6.1.3.1. Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta.

6.1.3.2. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, independente de recurso.

6.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer material correlato que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

6.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo.

6.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, de tubo transparente.

6.1.10. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

6.1.11. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

6.1.12. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.1.13. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

6.1.14. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, depois de transcorrido 1h00min do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala APENAS a respectiva folha de respostas.

7. DAS NORMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato.

7.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, o candidato deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

7.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. Para todas as funções (exceto a função de Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras) a avaliação constará de prova objetiva composta por 25 (vinte e cinco) questões, conforme valoração abaixo:

Conteúdo	Nº de questões	Valor	Valor total
Português	10	4,00	40,00
Matemática	10	4,00	40,00
Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00

8.2. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova escrita objetiva de caráter eliminatório e classificatório será assim avaliada:

9.1.1. Na escala de 0,0 (zero) a 100,00 (cem) pontos.

9.1.2. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que:

9.2.1. Obter nota igual ou superior a 20,00 pontos.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetivo será divulgado nos termos previstos no Anexo I desde Edital de Processo Seletivo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante Banca Organizadora, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de 02 (dois) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições indeferidas.
- b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar.
- c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

11.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, no campo específico disponível na “Área do Candidato”.

11.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

11.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail.

11.5. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

11.7. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.8. O resultado dos recursos interpostos será divulgado individualmente na “Área do Candidato”.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

1º Critério: Candidato maior de 60 anos.

2º Critério: Maior pontuação na prova de língua portuguesa.

3º Critério: Maior pontuação na prova de matemática

4º Critério: Maior pontuação na prova de conhecimentos gerais.

5º Critério: Candidato mais idoso.

12.2. Persistindo empate absoluto, será designada por edital, sessão pública para realização de sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

13.1. O gabarito oficial da prova escrita objetivo será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo do Anexo I, mediante edital, publicado no órgão de imprensa oficial do município e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo www.valespe.com.br.

14. DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. O resultado preliminar será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo do Anexo I no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo www.valespe.com.br.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final será divulgado conforme previsto no Cronograma do Processo Seletivo do Anexo I, mediante edital, publicado no órgão de imprensa oficial do município e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo www.valespe.com.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

16.4 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas.

16.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

16.6. O presente Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2020, podendo haver prorrogação para o ano letivo de 2021, a critério da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

16.7. A atribuição de classes e aulas aos professores substitutos, classificados no Processo Seletivo ocorrerá de acordo com a Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

16.9. Os vencimentos constantes nas tabelas são referentes ao da data do presente Edital.

16.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis serão resolvidos pela Banca Organizadora.

Taquaritinga, 27 de junho de 2023.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 003/2023

Evento	Data Provável
Publicação do Edital de Abertura	27/06/2023
Período de Inscrições	28/06/2023 a 12/07/2023
Data final para pagamento do boleto bancário	13/07/2023
Edital de Resultado dos Pedidos de Isenção	05/07/2023
Edital de Homologação das Inscrições	18/07/2023
Edital com Local e Horário para realização das Provas Objetivas	24/07/2023
Realização das Provas Objetivas	30/07/2023
Divulgação de Gabarito Preliminar	01/08/2023
Edital de Gabarito Oficial	03/08/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	03/08/2023
Edital de Resultado Final	07/08/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – PROGRAMA DE PROVAS

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1º ou do 2º grau; Sistema de equações do 1º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

Conhecimentos Gerais: Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de São Paulo e do Município de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1742A

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MANUAL DE ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE VETORES

Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos e vetores;

Atribuições típicas:

Realizar vistoria domiciliares, orientando a população dos procedimentos para evitar a formação e o acúmulo de focos de proliferação de larvas do mosquito transmissor da doença;

Inspecionar poços, rios, drenos e água estagnada em geral, examinando a existência de focos de proliferação do mosquito e coletando o material para posterior análise;

Registrar informações referentes as atividades executadas nos formulários específico ao Plano Municipal de Arbovirose.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5934-4aa4-bdb1-604a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 1742A, ano VIII, veiculado em 30 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 30/06/2023 às 15:00:52 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5934-4aa4-bdb1-604a>